



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 032/2023/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ART CAR VEÍCULOS
LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ART CAR VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 23.207.454/0001-33, com sede na Rua dos Curiós, nº 16 - Quadra: 03, Parque Ohara – CEP: 78080-480 – Cuiabá–MT, telefones: **(65) 3661-0603 / (65) 99200-1295**, e-mail: ybparts@hotmail.com, representada pela Srª. **Viviane Beloto Ribeiro**, portadora do CPF: 776.XXX.XXX-15 e RG: 10XXX04-5 SSP/MT, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **processo SEMA-PRO-2023/20852**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico–Normativa 005/PPGE/2020**, oriundo da adesão à **Ata de Registro de Preços 005/2023/SEPLAG/MT**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 003/2023/SEPLAG/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de veículos administrativos**, categoria utilitário esportivo – SUV compacto, marca Renault/Duster 1.6 (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem, para atender a Contratante.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG** com seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG**, proposta contratada

Página 1 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda elaborado pelo setor demandante constante no processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 10							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV COMPACTO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MN	10	Renault/ Duster 1.6 MT	R\$ 3.097,00	R\$ 30.970,00	R\$ 743.280,00
VALOR TOTAL							R\$ 743.280,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor mensal de **R\$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais)** e o valor total de **R\$ 743.280,00 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais)**, a ser pago conforme a entrega dos veículos, que será em parcela única, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **GERÊNCIA DE TRANSPORTES** da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da

Página 2 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Administração, até o limite estabelecido em Lei, consoante a Resolução nº 001/2022/CONDES, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

3.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;

3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** interessado.

4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as diretrizes sobre prazo e horários da prestação do serviço conforme estabelece o subitem 7.1 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, abaixo descrito;

4.6.2. Após a assinatura do Contrato os veículos deverão ser disponibilizados em **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação em até mais 30 (trinta) dias corridos,

Página 3 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

mediante justificativa, devidamente fundamentada e deferida pela **CONTRATANTE**, para a não entrega dos veículos no prazo estabelecido.

4.6.3. Apresentar a relação dos veículos, em até **02 (dois) dias úteis** antes do previsto para início da locação, exceto veículos de locação por diária, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, hodômetro, combustível, código RENAVAL e chassi dos veículos;

4.6.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, das 08:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **CONTRATANTE** ou as exceções indicadas (fim de semana ou diárias), que serão estipulados na Ordem de Serviço;

4.6.4.1. Caso o horário de expediente da **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

4.6.4.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**. Havendo anuência da **CONTRATADA**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

4.6.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço;

4.8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.8.1. A forma de execução dos serviços objeto da contratação está prevista no item 7.3. e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital, abaixo descrita.

4.8.2. Os veículos deverão ser entregues em **parcela única**.

Página 4 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, visando a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do Estado do Mato Grosso, agindo de forma planejada, a fim de buscar melhorias de gestão.

4.8.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT;

4.8.5. Os veículos deverão ser nas cores preto para os veículos especiais, branco ou prata para os demais, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei;

4.8.6. Define-se como veículo especial os de uso restrito por autoridades, conforme nível hierárquico publicado em Decreto Estadual.

4.8.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos devidamente adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se disponível no site do Governo do Estado de Mato Grosso no link: <http://www3.mt.gov.br/sala-deimprensa/manual-damarca/>);

4.8.6.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, encaminhar a empresa Contratada os layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato;

4.8.6.3. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso;

4.8.6.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

4.8.6.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**;

4.8.6.6. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

4.8.6.7. Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente pela **CONTRATADA**;

Página 5 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.6.8. A CONTRATADA deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que atingiram 30 (trinta) meses de uso, ou os veículos que atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros), o que primeiro ocorrer;

4.8.6.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preditiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), preventiva aquela destinada a reparações antecipando potenciais problemas e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preditivas;

4.8.6.9.1. Serão consideradas como manutenção preditivas, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

4.8.6.10. Após cada manutenção preditiva, preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

4.8.6.11. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

4.8.6.12. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

4.8.6.13. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);

4.8.6.14. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a **CONTRATANTE** estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço;

4.8.7. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

Página 6 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.7.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**;

4.8.7.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

4.8.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos de todos os lotes, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia);

4.8.9. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor;

4.8.10. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, após realização de vistoria pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente acompanhada por representante da **CONTRATANTE**.

4.8.11. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

4.9. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.9.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos, e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pelos Órgãos/entidades Contratantes, se faz imprescindível que **todos os veículos quando disponibilizados pela CONTRATADA, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).**

4.9.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

Página 7 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.9.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Superintendência de Gestão de Serviços/SEPLAG.

4.9.4. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

4.9.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.9.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

4.9.7. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através Superintendência de Gestão de Serviços gestora dos contratos advindos da ata de registro de preços, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados ao Poder Executivo Estadual, sendo que a mesma deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação do sistema.

4.9.8. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

4.9.8.1. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS

4.9.8.2. Tecnologia de Localização GPS

4.9.8.3. Antena GSM e GPS Interna

4.9.8.4. Tensão de Alimentação 9V a 32V

4.9.8.5. Temperatura de Operação -20°C até +80°C

4.9.8.6. Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);

4.9.8.7. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);

4.9.8.8. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

4.9.8.9. Sensor de velocidade e hodômetro;

4.9.8.10. Bateria backup interna;

4.9.8.11. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;

4.9.9. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo, constantes no Termo de Referência:

Página 8 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 4.9.9.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
 - 4.9.9.2. Cadastramento por grupos de veículos;
 - 4.9.9.3. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
 - 4.9.9.4. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.
 - 4.9.9.5. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
 - 4.9.9.6. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
 - 4.9.9.7. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
 - 4.9.9.8. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
 - 4.9.9.9. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
 - 4.9.9.10. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
 - 4.9.10.11. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
 - 4.9.10.12. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
 - 4.9.13. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
 - 4.9.14. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
 - 4.9.15. Ociosidade do veículo;
 - 4.9.16. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- 4.10. O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso do **CONTRATANTE** a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar à **CONTRATANTE**, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

4.12. DO SEGURO TOTAL VEICULAR

- 4.12.1. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura total, incluindo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de

Página 9 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Laudo Pericial o dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da **CONTRATANTE** o pagamento integral da franquia.

4.12.2. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

4.12.3. Seguro total, conforme a seguir:

4.12.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil) reais;

4.12.3.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, antenas, etc.);

4.12.3.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.

4.12.3.4. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

4.13. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

4.13.1. Em conformidade ao Decreto Estadual nº. 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através de seus Órgãos ou Entidades, deverá proceder ao que condizem as penalidades da seguinte forma:

4.13.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 918 de 28/03/2022).

4.13.1.2. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a **CONTRATANTE**, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

4.13.1.3. Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATANTE** deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado.

Página 10 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.13.2. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

4.13.3. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

4.13.4. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

4.13.5. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

4.13.6. Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar o porquê o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, bem como devolver a notificação à **CONTRATADA**.

4.13.7. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento à **CONTRATADA** dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

4.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto licitatório, conforme estabelece o item 7.7 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.15. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Página 11 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da CONTRATANTE na localidade dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes traçadas no item 7.8 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.15.2. A CONTRATADA poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que comunicado por escrito e previamente a **CONTRATANTE**, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais assumidas;

4.15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução do serviço a ser contratado;

4.15.4. O preposto deverá ser orientado pela **CONTRATADA** quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e demais necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

4.15.5. A **CONTRATADA** instruirá seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, da fiscalização do contrato e seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer irregularidades e falhas eventualmente detectadas na execução dos serviços contratados.

4.10.4. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da fiscalização e das autoridades da **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **CONTRATANTE**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

Página 12 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- g) Encaminhar à Fiscalização da **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- h) Esclarecer qualquer situação relacionada aos documentos e notas fiscais/faturas encaminhadas, sempre que solicitado;
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- j) Garantir que os empregados da **CONTRATADA** se reportem sempre a ela, primeiramente, e não à fiscalização ou servidores da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo ao contrato, respondendo perante à contratante por todos os atos ou fatos gerados ou provocados por eles;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até **03 (três) dias úteis** ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário;

a.1) O Fiscal de Contrato notificará a **CONTRATADA** para, querendo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

a.1.1) Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar impugnação ao Relatório, o Fiscal de Contrato emitirá novo Relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **CONTRATADA**.

a.2) Em hipótese alguma será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

b) Definitivamente: o Fiscal de Contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação.

5.2. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Página 13 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.3. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como instrumento probatório.

5.4. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização do serviço, bem como dos documentos fiscais da contratada, sem prejuízo de outras exigências;

5.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o fiscal da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de sanções administrativas;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Segunda, 2.2, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

6.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.2.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

Página 14 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.2.3. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) adstrito(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

6.2.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

6.3.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

6.5. A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 30, da Instrução Normativa nº. 01/2020/SEPLAG, os documentos:

6.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.3. Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e do local da prestação dos serviços;

6.5.4. Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e

6.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

6.6. A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

Página 15 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.6.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

6.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela **CONTRATADA**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

6.7.1. Caso seja motivado pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

6.8. Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

6.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

6.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

6.10.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

6.11. Nos casos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

6.12. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

Página 16 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.12.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.12.1.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

6.12.1.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

6.12.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.13. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;

6.14. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

6.15. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

6.16. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006; 2013; 2111; 3118; 2104; 2580; 2020
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000; 1.759.0000; 2.749.0000

7.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

Página 17 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para execução do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº. 040/2010/AGE;

a.1) A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a **CONTRATANTE**;

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **CONTRATANTE**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

Página 18 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

8.2.2. A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

8.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual;

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data em que for notificada.

8.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Página 19 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.2. No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

9.1.1. Apresentar no ato da assinatura do contrato, Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

9.2. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;

9.2.1. A **CONTRATADA** manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, no ato da assinatura do contrato, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, email) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

Página 20 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante na cláusula segunda do contrato;

9.5. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

9.5.1. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.6. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

9.7. Havendo renovação do contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os veículos que atingirem 30 (trinta) meses de uso, bem como aqueles que registraram 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, por veículos novos, zero quilômetro, para os lotes de locação mensais;

9.8. Manter regularizada a documentação do veículo e validade dos equipamentos obrigatórios;

9.9. Permitir, a qualquer tempo, a inspeção dos veículos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

9.10. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da **CONTRATADA**, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (transportador, revendedor e retalhista) e postos credenciados, com utilização de cartão magnético ou microprocessado;

9.11. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvida quando solicitada pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

9.12. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Página 21 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.13. A **CONTRATADA** disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a **CONTRATANTE** auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;

9.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

9.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

9.16. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

9.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

9.19.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.19.1.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE**;

9.19.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados;

Página 22 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.19.3. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus funcionários, prepostos e contratados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;

9.19.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos e acidentes que possam ser causados por seus empregados, prepostos e contratados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo anotar as providências que a legislação em vigor exigir a respeito;

9.19.5. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão, demora, erros e condições dos serviços de sua responsabilidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos e avarias sofridos;

9.20. Manter comunicação frequente com a **CONTRATANTE**, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;

9.21. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;

9.21.1. Toda informação ou procedimento do qual a **CONTRATADA** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.22. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

9.22.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

9.23. É expressamente vedado à **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

Página 23 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.24. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, .TXT ou Access, separado por Órgão ou Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os contratantes, à Superintendência de Gestão de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

9.25. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, e Decretos Estaduais nº. 840/2017 e 2.067/2009;

9.25.1. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.26. Prestar o (s) serviço (s) contratado (s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Ata de Registro de Preços 005/2023/SEPLAG/MT, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 003/2023/ SEPLAG/MT.**

9.27. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

9.27.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

9.29. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

9.29.1. Permitir que a **CONTRATANTE**, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

9.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Página 24 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.31. A CONTRATADA e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

9.31.1. Toda informação ou procedimento do qual a **CONTRATADA** venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.32. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto contratado.

9.33. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.33.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.33.2. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.33.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.33.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.33.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.33.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Página 25 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.33.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante da **CONTRATANTE**, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante da administração da **CONTRATANTE**, designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993;

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

10.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

10.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;

10.7. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

10.8. Estabelecer rotinas para a execução do objeto a ser contratado;

Página 26 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, estado geral do veículo e demais circunstâncias relevantes, noticiando-as em relatório;

10.10. Devolver o veículo nas mesmas condições recebidas quando feita a retirada dele;

10.11. Avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções, no prazo de **10 (dez) dias úteis** antes da devolução, exceto quando tratar-se de veículo locado diariamente;

10.12. Utilizar os veículos, exclusivamente para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de carga de cada veículo;

10.13. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

10.14. Recolher os veículos, após o fim da jornada de trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**, salvo exceções justificadas por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no art. 13, do Decreto Estadual nº. 2.067/2009;

10.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;

10.16. Não sublocar/ceder os veículos utilizados;

10.17. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexados ao Decreto Estadual nº. 2.067/2009;

10.18. Fornecer à CONTRATADA, até o terceiro dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou ofício encaminhado à sede/filial da CONTRATADA;

10.19. Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (transportador, revendedor e retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil de usuário;

Página 27 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.20. Em eventuais substituições de veículos, ficará a cargo da **CONTRATANTE** a retirada ou bloqueio do sistema informatizado, devendo a **CONTRATADA** comunicá-la da necessidade de retirada do aparelho, quando devolvido veículo com o referido sistema acoplado;

10.21. A **CONTRATANTE** se responsabilizará somente pela execução dos serviços de:

10.21.1. Reparos simples de pneus;

10.21.2. Lavagem simples veicular;

10.21.3. Abastecimento de combustíveis;

10.21.4. Manutenção dos aparelhos/equipamentos instalados pela **CONTRATANTE**.

10.22. Quando constatada a ocorrência de avarias e sinistros, a **CONTRATANTE** deverá:

10.22.1. Em caso de sinistro, deverá notificar a **CONTRATADA** imediatamente acerca do fato e encaminhar cópia da documentação referente ao boletim de ocorrência, fotos e laudos periciais;

10.22.2. O laudo pericial deverá ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente;

10.22.3. Quando houver terceiros na ocorrência, o boletim de ocorrência deverá conter declaração de todos os envolvidos;

10.23. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de dolo e atos ilícitos, quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

10.23.1. Boletim de ocorrência;

10.23.2. Fotos do ocorrido;

10.23.3. Laudo pericial;

10.23.4. Três orçamentos de cotações de preços que comprovem a correspondência entre os equipamentos e serviços utilizados pela empresa aos valores praticados no mercado;

10.23.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços/forneceram os equipamentos;

10.23.6. Demais documentos necessários à comprovação de ato doloso, ou ilícito do servidor/condutor.

10.24. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;

Página 28 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.25. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

10.26. Notificar a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação formal do Fiscal da **CONTRATANTE**;

10.26.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.

10.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que atinentes ao objeto da contratação;

10.28. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

10.29. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela **CONTRATADA**;

10.29.1. Não efetuar pagamento à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a **CONTRATADA**.

10.30. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. Os preços constantes na contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei;

Página 29 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.3. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

11.6. Do reajuste:

11.6.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.6.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

11.6.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

11.6.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

Página 30 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

12.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**;

Página 31 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

Página 32 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SEMADIC202336602A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução Normativa nº. 001/2020/SEPLAG;

15.3. Na hipótese de comportamento contínuo em desacordo com o estabelecido em instrumento contratual referente à qualidade e quantidade exigida na prestação de serviços, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à **CONTRATADA**, sendo que o prazo para resposta será de **02 (dois) dias úteis**;

15.4.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao fiscal do contrato, para que este, se entender necessário, decida sobre a dilação do prazo para a resposta da **CONTRATADA**.

15.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos

Página 33 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.6.1. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

15.6.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

15.6.1.2. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

15.7. Será responsabilidade da fiscalização de cada Órgão ou Entidade Contratante a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesse Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.10. A fiscalização deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.

15.11. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.12. O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

Página 34 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.13. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

17.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de

Página 35 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

17.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

17.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Página 36 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18.5. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

18.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

18.7.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

19.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

19.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT;

19.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Página 37 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

VIVIANE BELOTO
RIBEIRO:77687760115
Assinado de forma digital por VIVIANE
BELOTO RIBEIRO:77687760115
Dados: 2023.08.31 10:27:53 -04'00'
Viviane Beloto Ribeiro
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 38 de 40



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2023	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente a Ordem de fornecimento supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2023.

Página 39 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.

Página 40 de 40

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por MATHEUS ADALBERTO ALVES DA SILVA - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:09:16, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 31/08/2023 às 13:10:42 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 01/09/2023 às 16:07:22.
Documento Nº: 11396215-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11396215-7038>



SIGA